

CONHECENDO OS HONORÁRIOS



**A ANPPREV EXPLICA COMO FUNCIONARÁ
A ARRECADAÇÃO E O PAGAMENTO**



FICHA TÉCNICA

Realização

Diretoria de Comunicação e Relações Públicas da
Associação Nacional do Procuradores e Advogados
Públicos Federais - ANPPREV

Textos

Thelma Suely de Farias Goulart
Diretora de Assuntos Institucionais

Revisão

Luísa Peters
Assessora de Comunicação

Projeto Gráfico, Diagramação e Ilustração

ASCOM | Thaís Amorim



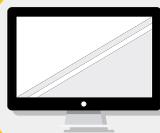
Nosso objetivo com esta cartilha é apoiá-los na compreensão do novo direito dos anpprevianos à percepção de honorários advocatícios e sucumbenciais.

A ferramenta utilizada será um Quadro de perguntas e respostas que, de forma sucinta, permitirá conhecer todos os detalhes que cercam o direito, seu cálculo e as primeiras medidas adotadas para o seu pagamento. E ainda, parte do trabalho da ANPPREV sobre o tema.

CONTA BB
ABRA UMA
CONTA NO BB



CADASTRO CCHA
EFETUE CADASTRO
NO CCHA



PASSO A PASSO

ANPPREV
ACOMPANHE A
PÁGINA DA
ANPPREV PARA
MAIS NOTÍCIAS



DADOS
INSIRA/ATUALIZE
DADOS NO SISTEMA





Honorários

1.) **Como surgiu o direito dos Advogados Públicos Federais ao recebimento de honorários?**

Mesmo existindo previsão legal no Estatuto da OAB, Lei nº 8906/94, até o advento do Novo CPC (Lei 13.105/2015) os advogados públicos federais não recebiam a verba. Os honorários que o vencido pagava à Administração Pública, vencedora na ação judicial, não lhes eram repassados. Eram vertidos aos cofres públicos e o advogado recebia apenas os subsídios, remuneração decorrente do seu vínculo funcional com a Administração. Depois do Novo CPC, o direito foi regulamentado pela Lei 13.327, de 29/06/2016, e os Advogados Públicos Federais passaram a receber os subsídios e os honorários advocatícios.

2.) **Os honorários integram os subsídios?**

Não, pois eles não são provenientes de receita pública. Enquanto o subsídio é a contraprestação pelo exercício do cargo e pago pela Administração com verba do Tesouro Nacional, o honorário é o fruto do trabalho do advogado no processo judicial, ou seja, o seu direito de receber por sua atuação vitoriosa, pago pelo particular com verba privada.

3.) **Quais Advogados Públicos Federais vão receber honorários?**

Todos, ressalvadas a exceções do § 3º, Art. 31 da lei 13.327/2016.



Pagamentos e Valores

4.) **Todos receberão o mesmo valor?**

Não. O pagamento é escalonado. Para os ativos o cálculo de escalonamento é feito segundo o tempo de efetivo exercício no cargo (50% após o primeiro ano na carreira, chegando a 100% no terceiro ano). Para os aposentados, o cálculo baseia-se no tempo de aposentadoria (100% durante o primeiro ano de aposentadoria, chegando a 37% após 10 anos, e a partir daí perenemente).

5.) **Quais os valores estimados?**

Não há estimativa. Entre agosto e dezembro/2016 o valor pago foi fixo e referiu-se a uma cota-parte do montante arrecadado pela União no primeiro semestre do ano de 2015. A partir de 01/01/2017 os valores serão variáveis. Apurados e consolidados mensalmente, dependerão do total dos honorários de sucumbência recebidos a cada mês e dos valores arrecadados em encargos legais, além dos montantes apurados em aplicações desses mesmos recursos e das receitas oriundas de estornos, devoluções, decisões administrativas ou judiciais, retificações de ingressos ou pagamentos.



6.) Os honorários serão pagos em folha de pagamento, junto com os subsídios?

Não. Isso aconteceu no período de agosto a dezembro de 2016, quando foram pagos em folha pela União. A partir de 01/01/2017 o pagamento será por repasse no Banco do Brasil, instituição financeira contratada para gerir, processar e distribuir os recursos.

7.) Os pagamentos de dezembro/2016 e janeiro/2017 já foram feitos?

O valor de dezembro/2016 foi pago pela União junto com os subsídios daquele mês e consta do contracheque creditado em janeiro/2017. O valor de janeiro/2017 será pago por depósito direto no Banco do Brasil até 25/02/2017. Estamos lutando para que os futuros pagamentos sejam efetuados entre os dias 15 e 20 de cada mês.

8.) De quem será a responsabilidade pela fiscalização dos pagamentos?

Até dezembro/2017 era da União. A partir de janeiro/2017 será do Conselho Curador dos Honorários Advocaticios – CCHA.

9.) Qual o dia do mês previsto para o pagamento?

Até o 25º dia do mês subsequente à apuração da verba (reiteramos que estamos buscando antecipar esse prazo). Tal data está atrelada ao prazo de creditação concedido pela Lei 13.327/2016. Após a apuração e consolidação da verba, o Tesouro Nacional tem até o 15º do mês subsequente para a creditação dos valores.



Conta no BB

10.) Para receber a verba é obrigatório ter uma conta no Banco do Brasil?

Sim. A Lei 13.327/16 determina a contratação de uma instituição financeira oficial para distribuir os recursos e a contratada foi o Banco do Brasil. Assim, se o Advogado Público Federal, ativo ou aposentado, já recebe seus subsídios em conta corrente do BB (ou, mesmo que não receba mas tenha conta nesse banco), será nessa conta que os honorários serão depositados. Caso suas contas sejam em outro banco, será necessário abrir uma conta BB. Para tanto, deverá comparecer a uma agência do Banco do Brasil, munido de documentos pessoais e do **Formulário de Abertura de Conta para Depósito de Honorários** emitido pelo CCHA e que pode ser obtido junto à ANPPREV, através de solicitação anpprev@gmail.com.

11.) Serão cobrados encargos nessa conta Banco do Brasil?

No caso de conta salário, não. Por ser voltada meramente para recebimento de remuneração, a conta salário, segundo as normas do Banco Central do Brasil, é gratuita, sem cobrança de encargos, o que não impede de se optar por uma conta corrente.

A AGU e o CCHA

The logo for the Agência de Gestão e Controladoria (AGU) is located in the top right corner. It consists of the letters 'AGU' in a bold, blue, sans-serif font, with a stylized rainbow-colored arc above the 'A'. The logo is enclosed within a green circular border that has a white center. A green horizontal bar is positioned below the main title, extending from the left edge of the page to the right edge of the logo's circle.

AGU

12.) O que é o CCHA?

Os honorários advocatícios são verba privada, e, como tal, não são submetidos ao gerenciamento do Governo. Para essa função a Lei 13.327/2016 criou, então, o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios – CCHA, órgão vinculado à AGU e que tem por missão, além das tratativas com a instituição financeira contratada, editar normas para operacionalização e distribuição do crédito, a consolidação de informações cadastrais, contábeis e financeiras e a identificação dos beneficiários.

13.) O CCHA é importante?

Sim. Quanto mais eficiente for sua atuação, mais garantias e segurança jurídica terão os beneficiários da verba, pois os honorários sucumbenciais dos Advogados Públicos Federais são um direito novo, reconhecido somente após o advento do Novo CPC e que ainda não é inteiramente compreendido pela sociedade, tendo, inclusive, sofrido questionamentos por outras Funções Essenciais à Justiça.

14.) O que o CCHA já fez até agora?

Criado pela Lei 13.327/2016, o CCHA está instalado desde agosto daquele ano e já editou várias Resoluções e Comunicados, todos voltados à sua estruturação e ao cumprimento de funções legais com vistas ao pagamento dos honorários. Além disso, está em tratativas com os órgãos da Administração para o desenvolvimento de soluções tecnológicas que possibilitem a transferência dos valores arrecadados diretamente ao Banco do Brasil, bem como do sistema ***honorarios.agu.gov.br***, que conterà, entre outros dados, os valores arrecadados, o valor retido para o fundo da Conta de Custeio, Gestão e Reserva Técnica - CCGR, os montantes individuais pagos, o cadastro dos beneficiários da verba, etc.

Cadastramento



15.) O cadastramento no CCHA é obrigatório?

Sim. Apesar do CCHA já ter se comprometido a buscar, junto ao RH/AGU e associações de classe, os dados cadastrais de todos os beneficiários da verba, há o risco de que esses órgãos não disponham de dados atualizados. Assim, é imperioso acessar o sistema honorarios.agu.gov.br e realizar o cadastramento, fornecendo-se **nome**, **CPF**, **data de ingresso na AGU** (no caso de ativo), **data de aposentadoria** (em sendo aposentado), dados da conta bancária no Banco do Brasil, endereço de e-mail e telefone.

16.) Qual o prazo limite para o cadastramento?

É 10/02/2017, pois o primeiro pagamento pelo CCHA será feito até 25/02/2017, significando que este terá apenas 10 dias úteis para a identificação de todos os beneficiários, feitura do rateio e comunicação das contas de depósito ao BB.

17.) É se o advogado beneficiário não se cadastrar? Ficar sem receber a verba?

Não. Mesmo sem o cadastramento os honorários serão pagos a TODOS que tiverem direito. Nesse caso o CCHA seguirá os dados de que dispuser. Se, porém, estes estiverem desatualizados ou a conta bancária neles informada não for do BB, não será possível o depósito. O CCHA criará, então, contas bancárias temporárias em agência do Banco do Brasil em Brasília para simples depósito da verba e o beneficiário será posteriormente localizado para comunicação da ocorrência.

Imposto de Renda



18.) **Incide imposto de renda sobre os honorários? Caso positivo, como será o recolhimento?**

Sim. A verba honorária constitui fonte autônoma de receita e o cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte observará as alíquotas da tabela progressiva mensal prevista na Lei nº 11.482/2007. Os valores serão retidos pelo Banco do Brasil, que entregará as Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) à Receita Federal e emitirá os informes de rendimentos para fins da declaração de ajuste anual.

19.) **Como devem proceder os beneficiários de isenção de imposto de renda?**

A Lei 13.327/2016 estabelece que os valores correspondentes ao imposto sobre a renda, devido em razão do recebimento dos honorários, serão retidos pela instituição financeira responsável pela sua distribuição. Como a instituição que realizará essa distribuição é o Banco do Brasil, o beneficiário de isenção deve dirigir-se ao referido banco apresentando os comprovantes dessa condição, o que não impede o CCHA de interferir nessa questão posteriormente.

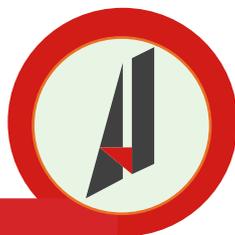
20.) **Os honorários integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária?**

Não.

21.) **O que é a Conta De Custeio, Gestão e Reserva Técnica - CCGR?**

Constituída pela retenção de até 5% da arrecadação mensal geral dos honorários, a CCGR é um fundo administrado pelos representantes do CCHA que visa permitir ao Conselho sua implantação, independência material e investimentos. Também tem por objetivo permitir a implementação de uma política de distribuição e rateio uniforme e transparente dos honorários. A CCGR é regulamentada pela Resolução CCHA nº 03, que contém todas as justificativas e procedimentos para a manutenção, ampliação ou redução do percentual retido e para os rateios, ordinários e extraordinários, dos fundos excedentes entre seus destinatários.

A ANPPREV



22.) Quais as medidas que a ANPPREV vem adotando quanto aos honorários?

A ANPPREV está participando ativamente de todo o processo de estruturação do CCHA e fiscalizando todas as medidas adotadas pelo mesmo para o pagamento dos honorários. O CCHA não tem representantes de aposentados. A ANPPREV está diligenciando, administrativa e judicialmente, para que um representante dos aposentados também tenha assento no Conselho. O pagamento de honorários escalonados para aposentados a vedação da sua percepção por pensionistas devem ser revistos. A ANPPREV está desenvolvendo estudos e estratégias para essa revisão.

23.) O que fazer para ficar tranquilo quanto ao recebimento dos honorários com a certeza de que o seu pagamento está correto?

São apenas algumas ações: Primeiro, abrir uma conta salário no Banco do Brasil, caso ainda não tenha uma. Segundo, efetuar seu cadastro no sistema ***honorarios.agu.gov.br*** informando os

dados pessoais e o número dessa conta. Terceiro, para acessar o sistema dos honorários, basta informar o CPF e usar como senha a data de aposentação (inativos) ou data de posse (ativos) ou a data 01012004 para antigos Procuradores Autárquicos que permanecem na ativa. Quarto, manter-se atualizado sobre o assunto através do site da ANPPREV.

24.) **Em permanecendo dúvidas, como proceder?**

Quaisquer dúvidas serão solucionadas pela ANPPREV através dos e-mails ***anpprev@gmail.com*** e ***anpprev@anpprev.org.br*** e dos telefones (61)3321-0170.